

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 719/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o atendimento preferencial e diferenciado aos advogados no exercício da profissão no âmbito das repartições públicas do município de Maruim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício da profissão, atendimento preferencial e diferenciado nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos do município de Maruim.

Parágrafo único. Para usufruir do atendimento prioritário, o advogado deverá apresentar sua carteira de identidade profissional expedida pela OAB.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para atos inerentes ao exercício da advocacia, garantindo aos profissionais os seguintes direitos:

- I – Atendimento prioritário nos guichês e setores administrativos dos órgãos públicos municipais;
- II – Acesso direto aos servidores responsáveis pelos setores jurídicos e administrativos para protocolos, despachos e demais atos processuais;
- III – Atendimento em local adequado e reservado, sempre que necessário, para tratar de assuntos sigilosos relacionados ao exercício da advocacia;
- IV – Possibilidade de protocolizar documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – CEP: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371; 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As repartições públicas do município terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla divulgação da medida em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias e adotará as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, em 01 de julho de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.07.01 17:06:51
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – CEP: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371; 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>